



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
 F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira
 F-C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
 F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1303 / 2017

Às Comissões, em 03/10/2017

ASSUNTO: AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "CIDADANIA EM AÇÃO", RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR - PROERD.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 10 / 17</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1303 / 2017

AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Autoriza a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD.

Art. 2º As obrigações das partes mencionadas no art. 1º serão aquelas estabelecidas na minuta de Termo de Convênio definida no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Termo de Convênio será firmado pelo prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

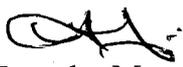
Parágrafo único. A vigência do Termo de Convênio terá início a partir de sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

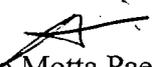
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação 0104-01.031.022.8.012-3390.30 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

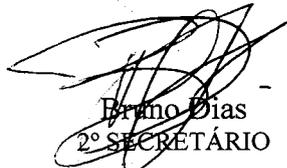
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

CONVÊNIO Nº/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E O VIGÉSIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

A Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho da Câmara Municipal de Pouso Alegre, através da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CNPJ 25.650.078/0001-82, doravante designada Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 1.061, de 2008, situada à Avenida São Francisco, 320 – bairro Primavera, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador Adriano César Pereira Braga e pelo Presidente da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, Vereador Bruno Dias, e o Vigésimo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, doravante designado 20º BPM, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado à Av. João Baptista Piffer, 02, São Cristóvão, neste ato representado por seu Comandante, Tenente Coronel Eyder de Souza Lambert, firmam o presente convênio.

Cláusula Primeira – Objeto

Firmar parceria entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e o Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD, para a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, que consiste na união de esforços para despertar nos estudantes o espírito de cidadania e de envolvimento com a comunidade em geral, tornando-os cidadãos ativos e corresponsáveis para a solução dos problemas enfrentados no dia-a-dia, aliando o conhecimento sobre os seus direitos e deveres e o caminho para efetivação dos mesmos.

Cláusula Segunda – Obrigações

I - Da equipe do PROERD:

- a) Levar aos alunos, além da conscientização sobre prevenção às drogas, também noções de responsabilidade social, cidadania e o conhecimento dos direitos e deveres constitucionais;
- b) Participar, ainda em 2017, da *Gincana dos Miúdos* na Câmara Municipal para conhecer melhor o trabalho realizado pela Escola do Legislativo com os alunos dos 4ºs anos, utilizando a *Cartilha de Atividades*;
- c) Divulgar os demais projetos da Escola do Legislativo relacionados ao público alvo em questão, como: *Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Gincana dos Miúdos, Constituir Ação - Construir Educação* etc.

II - Da equipe da Escola do Legislativo:

- a) Participar do programa de formação do PROERD do segundo semestre de 2017 com o intuito de analisar o programa *in loco* e desenvolver um material complementar de cidadania que se adeque ao conteúdo de maneira interdisciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- b) Trabalhar com o mesmo público alvo do PROERD, 5º e 7º anos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas de Pouso Alegre, em que nos 7ºs anos será levado o conteúdo da *Constituição em Miúdos*, enquanto que nos 5ºs anos será trabalhado um reforço do conteúdo da *Cartilha de Atividades*, já trabalhada nos 4ºs anos;
- c) Desenvolver material didático para atender ao disposto na alínea a, do item I da Cláusula Segunda;
- d) Participar do processo de aquisição das camisetas para a formatura.

Cláusula Terceira – Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável por igual período.

Cláusula Quarta – Recursos

O presente convênio será cumprido mediante disponibilização de recursos físicos e financeiros, consoante cláusula segunda.

Cláusula Quinta – Extinção

O presente convênio pode ser extinto por iniciativa de quaisquer das partes, mediante denúncia comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta – Legislação aplicável

Aplicam-se ao presente convênio as disposições cabíveis da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme previsão do artigo 116 desta Lei.

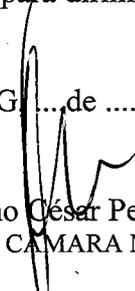
Cláusula Sétima – Foro

Fica definido o foro da comarca de Pouso Alegre para dirimir eventuais controvérsias estabelecidas entre as partes no tocante ao presente convênio.

Pouso Alegre-MG, de de 2017.

Vereador Adriano César Pereira Braga
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Vereador Bruno Dias
PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
PROFESSOR RÔMULO COELHO


Ten. Cel. PM Eyder de Souza Lambert
COMANDANTE DO 20º BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O abuso de drogas constitui-se em ameaça à sociedade porque representa, para o usuário, um comprometimento do futuro e da qualidade de suas relações sociais, com maior propensão ao envolvimento em crimes, violência e ingresso num ciclo de decadência de valores. O público mais vulnerável à dependência é composto por crianças e adolescentes, pelo fato de se encontrarem menos preparados para resistirem aos muitos apelos e incentivos ao uso de drogas, presentes nos meios de comunicação em massa e na ideologia da sociedade contemporânea.

A principal estratégia contra esses males é a prevenção por meio do diálogo com as pessoas, ainda durante sua infância e adolescência, fases de suas vidas em que se encontram mais naturalmente aptas a receber orientações e assimilar valores. Investir com o Proerd é interferir positivamente no processo desencadeador do fortalecimento individual dos futuros condutores da sociedade contra as investidas de criminosos e de outras formas de chamamento ao abuso de drogas e à prática de ações antissociais.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na autocondução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão. Por meio de atividades educacionais em sala de aula, o Policial Militar devidamente capacitado, fornece aos jovens as estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência. Com ações direcionadas a toda a comunidade escolar e aos pais/responsáveis, o Proerd também promove a inclusão da família no processo educacional e de prevenção.

O Proerd é aplicado nas instituições de ensino público e privado em Pouso Alegre há 15 (quinze) anos por policiais devidamente treinados para esta atividade, e se destina a evitar que as crianças e adolescentes iniciem o uso dos diversos tipos de drogas, despertando-lhes a consciência para esse problema e também para a questão da violência.

Desde a sua fundação, em 2001, o programa já formou mais de 34.000 alunos em Pouso Alegre e em 2015, 31 escolas do município participaram e mais de 2.000 crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos foram atendidas.

O objetivo deste Projeto de Resolução é permitir que a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho se associe, através de convênio, à Polícia Militar, para a execução conjunta do Programa "Cidadania em Ação". O intuito é unir forças para despertar nos estudantes o espírito de cidadania e de envolvimento com a comunidade em geral, tornando-os cidadãos ativos e corresponsáveis para a solução dos problemas enfrentados no dia-a-dia, aliando o conhecimento sobre os seus direitos e deveres e o caminho para efetivação dos mesmos.

Para tanto, a equipe do Proerd levará aos alunos, além da conscientização sobre prevenção às drogas, também noções de responsabilidade social, cidadania e o conhecimento dos direitos e deveres constitucionais, cujo material será desenvolvido pela equipe da Escola do Legislativo. Esta, por sua vez, participará do programa de formação do Proerd do segundo semestre de 2017 com o intuito de analisar o programa in loco e desenvolver um material complementar de cidadania que se adeque ao conteúdo de maneira interdisciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



A estratégia será utilizar o mesmo público alvo do Proerd, 5º e 7º anos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas de Pouso Alegre. Nos 7ºs anos será levado o conteúdo da Constituição em Miúdos, enquanto que nos 5ºs anos, será trabalhado um reforço do conteúdo da Cartilha de Atividades, já trabalhada nos 4ºs anos.

Ainda em 2017, a equipe do Proerd participará da Gincana dos Miúdos na Câmara Municipal para conhecer melhor o trabalho realizado pela Escola do Legislativo com os alunos dos 4ºs anos utilizando a Cartilha de Atividades.

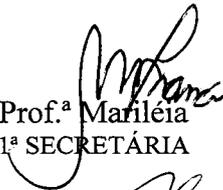
Ainda fará parte da parceria a divulgação dos demais projetos da Escola do Legislativo relacionados ao público alvo em questão, como: Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Gincana dos Miúdos, Constituir Ação - Construir Educação etc.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1303/2017

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o **impacto orçamentário-financeiro gerado pela celebração de Termo de Convênio firmado entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, através da Câmara Municipal de Pouso Alegre e o 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar- PROERD. O cálculo envolve o levantamento dos custos do Projeto de Resolução 1303 /2017 que compreendem a compra de camisetas e desenvolvimento didático.**

Sintetizamos no quadro abaixo o impacto orçamentário e financeiro que a aprovação do Projeto de Resolução em pauta irá produzir levando-se em consideração os valores abaixo:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2017=	R\$15.000.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.022.8012.3390.30- MATERIAL DE CONSUMO=	R\$20.000,00
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2017=	0,13%

Haverá dotação específica para atender as despesas de pessoal na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2018 e de 2019, portanto não haverá necessidade de apurar reflexo da criação dos cargos nos referidos exercícios.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2017.

Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica Contábil

Nicholas Ferreira da Silva
Controlador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre, estando de acordo com o PPA e LDO.

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2017.

Adriano César Pereira Braga
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2017

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.303/2017



Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.303/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “**AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.**”

O Projeto de Resolução em análise, visa autorizar o Poder Legislativo, através da Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho”, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD, nos termos do artigo primeiro.

De acordo com o artigo segundo, as obrigações das partes mencionadas no referido artigo 1º (primeiro), serão aquelas estabelecidas na minuta de Termo de Convênio definida no Anexo I desta Resolução.

Adiante, o artigo terceiro (3º) registra que o Termo de Convênio será firmado pelo prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Outrossim, a vigência do Termo de Convênio terá início a partir de sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Nos termos do artigo quarto (4º) as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da dotação 0104-01.031.022.8.012-3390.30 do orçamento vigente. Por fim o artigo quinto (5º) dispõe que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA:

Como se sabe, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, notadamente o estabelecimento de convênios com esta instituição, devem ser propostas mediante projeto de resolução. Portanto, a forma da propositura em análise está adequada.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

INICIATIVA:

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, enquanto gestora dos trabalhos administrativos.



Com relação ao objeto do referido P.R., imperioso se faz o registro de que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal), prevê tal possibilidade, conforme o caso.

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: “...*quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.*” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

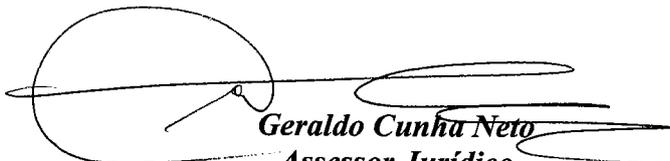
Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, apresentou “*declaração*” de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro.

CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.303/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 03 de Outubro de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1303/17 que AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1303/2017 tem como objetivo Autorizar a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1303/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

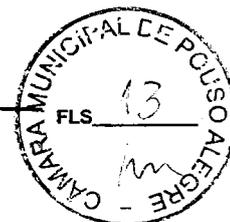
Vereador Dr. Edson
Presidente
Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 03 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1303/17 que AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1303/2017 tem como objetivo Autorizar a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD.

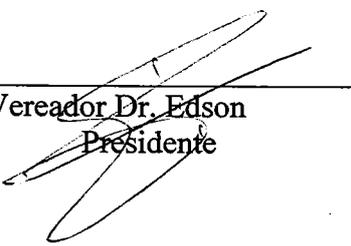
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1303/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 03 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **Projeto de Resolução nº 1303/2017**, “**AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de resolução tem como objetivo autorizar a celebração de Termo de Convênio entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e o 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que se execute o Projeto “Cidadania em Ação”, que é relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar - PROERD.

Constatou também, que ambas as partes possuem obrigações que serão devidamente estabelecidas no Termo de Convênio. O referido Termo será firmado com prazo de validade de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período e tendo sua vigência iniciada a partir de sua publicação em órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

E, ainda, que todas as despesas decorrentes da execução do referido Projeto de Resolução correrão por conta da dotação 0104-01.031.022.8.012-3390.30 do orçamento vigente.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em Estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

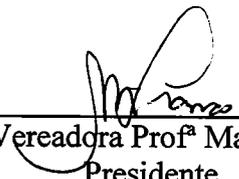
Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1303/2017.**


Vereadora Profª Mariléia
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 54 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1303 DE 2017.

RELATÓRIO:

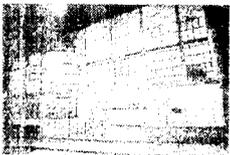
De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução de Nº 1303/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a Escola do Legislativo professor Rômulo Coelho a celebrar termo de convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do projeto “cidadania em ação”, relacionado ao programa educacional de resistência às drogas da Polícia Militar – PROERD.

O projeto traz em sua justificativa a estratégia que, será utilizar o mesmo público alvo do PROERD, 5º e 7º anos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas de Pouso Alegre. Nos 7ºs anos será levado o conteúdo da Constituição em Miúdos, enquanto que nos 5ºs anos, será trabalhado um reforço do conteúdo da Cartilha de Atividades, já trabalhada nos 4ºs anos. Ainda em 2017, a equipe do PROERD participará da Gincana dos Miúdos na Câmara Municipal para conhecer melhor o trabalho realizado pela Escola do Legislativo com os alunos dos 4ºs anos utilizando a Cartilha de Atividades. Ainda fará parte da parceria a divulgação dos demais projetos da Escola do Legislativo relacionados ao público alvo em questão, como: Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Gincana dos Miúdos, Constituir Ação - Construir Educação etc.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições direta ou indiretamente que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Resolução Nº 1303/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2017.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário